

LEI N° 1.440, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

PUBLICADO

Em, 07/04/2022

Responsável

Felipe D. Silva

Institui a campanha "O Não da Mulher é Lei" e cria o Dia Municipal do Combate e Importunação Sexual no Município de Bezerros e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a realização de campanha educativa e informativa e cria o Dia do Combate à Importunação Sexual.

Parágrafo único - Para efeitos do caput, fica criada a campanha denominada de - "O Não da Mulher é Lei".

Art. 2º Fica instituído, no calendário oficial do município de Bezerros, o "Dia Municipal de Combate à Importunação Sexual", a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de março.

Art. 3º A criação da Campanha - "O Não da Mulher é Lei" e do "Dia Municipal de Combate à Importunação Sexual", tem como objetivos primordiais:

I - discutir sobre o empoderamento feminino e suas formas de implementação na sociedade;

II - criar mecanismos administrativos, judiciais e legislativos que inibam a ocorrência desse ilícito penal;

III - possibilitar a realização de fóruns e palestras educativas sobre a importância do Combate a Importunação Sexual;

IV - incentivar atividades de educação, conscientização, esclarecimento e

mobilização a respeito do combate ao crime de importunação sexual, e

V - difundir informação de forma rápida acerca do combate à importunação sexual.

Art. 4º A sociedade civil poderá promover ações, seminários, foruns, palestras e campanhas educativas sobre a conscientização e enfrentamento a Importunação Sexual.

Art. 5º As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo e os estabelecimentos comerciais, tais como lojas dentre outros, no Município de Bezerros deverão fixar cartazes, em seu interior, com a seguinte informação:

"Importunação sexual é crime". Denuncie!

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinosos com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:

Pena – reclusão, de 1(um) a 5(cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.

(Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, redação dada pela Lei nº 13.718, de 2018).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Bezerros, 05 de abril de 2022.

MARIA LUCIELLE SILVA

LAURENTINO:07257026483

Assinado de forma digital por MARIA

LUCIELLE SILVA

LAURENTINO:07257026483

Dados: 2022.04.07 07:44:24 -03'00'

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO

Prefeita